

Relator:

Decisão: Negar aprovação à prestação de contas do Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Belém - IPAMB, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. Oséas Batista da Silva Júnior.

***Republicada por ter saído com incorreção no di 28 de março de 2016.**

**ACÓRDÃO Nº 28.766, DE 17/03/2016
PROCESSO Nº 145142007-00**

Classe: Prestação de Contas

Procedência: SEFIN/Entidades Supervisionadas

Responsável: Walber da Conceição Ferreira

Instrução: Alcirar Lobato da Silva / 3ª Controladoria/TCM

Ministério Público: Procuradora Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. SEFIN/ENTIDADES SUPERVISIONADAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007. CONTAS JULGADAS REGULARES. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas do Sr. Walber da Conceição Ferreira, Ordenador de Despesas da SEFIN/Entidades Supervisionadas, referente ao exercício de 2007, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora às fls.85/87.

Decisão: Considerar regulares, as contas prestadas e autorizar a expedição do alvará de quitação em favor de Walber da Conceição Ferreira no valor de R\$ 53.972.958,97 (cinquenta e três milhões, novecentos e setenta e dois mil, novecentos e cinquenta e oito reais e noventa e sete centavos).

**ACÓRDÃO Nº 28.800, DE 22/03/2016
PROCESSO Nº 201206051-00**

ASSUNTO: Prestação de Contas de Convênio

ÓRGÃO: Centro Comunitário São Paulo

RESPONSÁVEL: Maria Doraci da Silva Sousa

INSTRUÇÃO: 3ª Controladoria

MINISTÉRIO PÚBLICO: Procuradora Elizabeth Massoud Salame da Silva

RELATORA: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSOS RECEBIDOS ATRAVÉS DE CONVÊNIO. CONTAS JULGADAS REGULARES. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da Senhora Maria Doraci da Silva Sousa, Presidente do Centro Comunitário São Paulo, referente a recursos recebidos através do Convênio n.º 011/2012, celebrado com a Prefeitura Municipal de Belém, em forma de subvenção social, objetivando a *"atender 100 adolescentes com idades entre 15 e 17 anos residentes no distrito de Icoaraci e suas respectivas famílias, criando mecanismos para garantir a convivência familiar e comunitária e criar condições para inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional"*, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 259/261.

Decisão: Considerar regulares as contas prestadas, autorizar a expedição do Alvará de Quitação em favor de Maria Doraci da Silva Sousa, relativamente ao emprego da importância de R\$ 55.275,00 (cinquenta e cinco mil, duzentos e setenta e cinco reais).

**ACÓRDÃO Nº 28.803, DE 22/03/2016
PROCESSO Nº 201412081-00**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Marabá - IPASEMAR

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Albertina Barbosa de Moraes

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Portaria nº 412/2014. Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Marabá - IPASEMAR. Aposentadoria. Art. 6º, da EC nº 41/2003. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 71 dos autos.

Decisão: Registrar a Portaria nº 412/2014 (fls. 59), de 27 de maio de 2014, do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Marabá - IPASEMAR, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, com percepção de proventos integrais, Albertina Barbosa de Moraes, no cargo de Agente de Serviços Gerais, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-1.078,76 (hum mil, setenta e oito reais e setenta e seis centavos).

**ACÓRDÃO Nº 28.827, DE 29/03/2016
PROCESSO Nº 200817545-00**

Origem: Entidade Não Codificada

Assunto: Prestação de Contas do Convênio S/N-2008

Responsável: Genny Lobo Paz

Relatora: Conselheira Substituta Márcia Costa

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio S/N-2008. Entidade

Não Codificada de Marabá. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e Proposta de Decisão da Conselheira Substituta, às fls. 434 à 436 dos autos.

Decisão: Julgar REGULARES, nos termos contidos no Art. 32, Inciso I, da LOTCM (LC nº 84/12), as contas do Convênio S/N-2008, apresentadas pela Sra. Genny Paz Lobo, na condição de Presidente da Fundação de Assistência a Criança e ao Adolescente-FUNCAD, no exercício financeiro de 2008; Emissão do respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 66.000,00

**ACÓRDÃO Nº 28.828, DE 29/03/2016
PROCESSO Nº 201408652-00**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Marabá - IPASEMAR

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Canaan Pereira Silva

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Portaria nº 277/2014. Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Marabá - IPASEMAR. Aposentadoria. Art. 6º, da EC nº 41/2003. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 74 e 75 dos autos.

Decisão: Registrar a Portaria nº 277/2014 (fls. 61), de 08 de abril de 2014, do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Marabá - IPASEMAR, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, com percepção de proventos integrais, Canaan Pereira Silva, no cargo de Agente de Serviços Gerais, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-1.086,00 (hum mil e oitenta e seis reais).

[PAR A=1;L=0;R=0;F=0;PLR=0;PLS=12 /PAR

**ACÓRDÃO Nº 28.843, DE 31/03/2016
PROCESSO Nº 1100052013-00**

CLASSE: PRESTAÇÃO DE CONTAS

PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASIL NOVO

RESPONSÁVEL: WALDIRENE ARRAES CAMPOS

INSTRUÇÃO: 3ª CONTROLADORIA/TCM

MINISTÉRIO PÚBLICO: PROCURADORA MARIA INEZ GUEIROS

RELATORA: CONSELHEIRA MARA LÚCIA

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASIL NOVO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013. CONTAS JULGADAS REGULARES. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da Sra. Waldirene Arraes Campos, Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de Brasil Novo, referente ao exercício de 2013, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora às fls.239/241.

Decisão: Considerar regulares, as contas prestadas e autorizar a expedição do alvará de quitação em favor de Waldirene Arraes Campos no valor de R\$ 7.995.547,57 (sete milhões, novecentos e noventa e cinco mil, quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta e sete centavos).

**ACÓRDÃO Nº 28.844, DE 31/03/2016
PROCESSO Nº 694082007-00**

Classe: Prestação de Contas

Procedência: Município Santa Maria do Pará

Órgão: Fundo Municipal de Educação

Responsável: Edilson Graciano de Aquino

Instrução: Auditor Alcirar Lobato da Silva / 3ª Controladoria

Ministério Público: Procuradora Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVAS. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas do Sr. Edilson Graciano de Aquino, Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Educação de Santa Maria do Pará, referente ao exercício de 2007, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora às fls. 373/375.

Decisão: Considerar regulares com ressalvas, as contas prestadas e autorizar a expedição do alvará de quitação em favor de Ronie Rufino da Silva no valor de R\$ 4.385.780,42 (quatro milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, setecentos e oitenta reais e quarenta e dois centavos).

**ACÓRDÃO Nº 28.847, DE 31/03/2016
PROCESSO Nº 145492010-00**

Origem: Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Belém

Assunto: Prestação de Contas de 2010

Responsável: Sebastião Oliveira da Silva

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Prestação de Contas. Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Belém. Exercício de 2010. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 151 a 153 dos autos.

Decisão: I. Aprovar as contas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Belém, exercício de 2010, de responsabilidade da Sr. Sebastião Oliveira da Silva, em favor de quem deve ser expedido o Alvará de Quitação, no valor de R\$ 16.700.197,60 (dezesesseis milhões, setecentos mil, cento e noventa e sete reais e sessenta centavos) pelas despesas ordenadas.

**ACÓRDÃO Nº 28.851, DE 31/03/2016
PROCESSO Nº 201114412-00**

Município: Itupiranga

Assunto: Representação - Irregularidades relacionadas ao Termo de Parceria firmada entre o Município de Itupiranga/PA e a INTERSET

Representado: Adécimo Gomes dos Santos (Ex-Prefeito)

Representantes: Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região

Exercícios: 2006 a 2008

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre da Cunha Pessoa (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)

EMENTA: Representação. Município de Itupiranga. Exercícios 2006 a 2008. Pela procedência da representação. Recolhimento. Anexação às P/Cs de 2007 e 2008. Remessa dos autos ao MP de Contas. Cópia dos autos ao MPE, PM e CM de Itupiranga.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, às fls. 195 a 200 dos autos.

Decisão: I - Considerar procedente a Representação tendo em vista as irregularidades expostas no relatório;

II - Responsabilizar o Sr. Adécimo Gomes dos Santos a ressarcir o Erário Municipal do montante levantado em 2007 (R\$-9.571.498,84). Quanto ao exercício de 2008, deverá ser apurada a despesa integral do exercício, visto que por ocasião do levantamento dos recursos apenas a prestação de contas do 1º quadrimestre/2008 havia sido encaminhada e esta Corte o que resultou no montante apurado de R\$-1.712.399,88;

III - Juntar esta representação à Prestação de Contas dos exercícios de 2007 e 2008;

IV - Remeter cópia desta decisão ao Ministério Público de Contas para as providências que entender cabíveis acerca da prestação de contas da Prefeitura Municipal do exercício de 2006;

V - Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual e comunicar esta decisão à Prefeitura e Câmara Municipal de Itupiranga.

**ACÓRDÃO Nº 28.870, DE 05/04/2016
PROCESSO Nº 201310304-00**

Origem: Espaço Cultural Nossa Biblioteca

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 016/2013

Responsável: Raimundo José Rodrigues de Oliveira

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 016/2013. Espaço Cultural Nossa Biblioteca. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 140 e 141 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas do Convênio nº 016/2013, firmado entre a Fundação Papa João XXIII - FUNPAPA/PMB e o Espaço Cultural Nossa Biblioteca, cujo objeto é o repasse de recursos financeiros do FIA (Tesouro Municipal) por meio de dotação orçamentária do Conveniente, como forma de subvenção social à Conveniada, para execução do Projeto "FORTALECER", de acordo com o Plano de Atendimento devidamente aprovado, devendo ser expedido o Alvará de Quitação, no valor de R\$-20.000,00 (vinte mil reais), em favor do Sr. Raimundo José Rodrigues de Oliveira.

**ACÓRDÃO Nº 28.871, DE 05/04/2016
PROCESSO Nº 201319944-00**

Origem: Creche Casa Lar Cordeirinho de Deus

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 018/2013

Responsável: Noemi de Lima Rodrigues

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 018/2013. Creche Casa Lar Cordeirinho de Deus. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 31 e 32 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas do Convênio nº 018/2013, firmado entre a Fundação Papa João XXIII - FUNPAPA/PMB e a Creche Casa Lar Cordeirinho de Deus, tendo por objeto o repasse de recursos financeiros para execução do Projeto RESGATANDO VÍNCULOS, de acordo com o Plano de Atendimento (Anexo I) devidamente aprovado, nos termos do Art. 51, da Lei Complementar nº 25/1994, devendo ser expedido o Alvará de Quitação, no valor de R\$-60.000,00 (sessenta mil reais), em favor da Sra. Noemi de Lima Rodrigues.